



PARANÁ

GOVERNO
DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDE

INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDAS PARLAMENTARES

Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS
Diretoria de Gestão em Saúde – DGS

EMENDAS PARLAMENTARES

Portaria nº 395 de 14 de maio de 2019

- *“Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019.”*
- Art. 4º § 3º da citada portaria:
“Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.”

EMENDAS PARLAMENTARES

Portaria nº 395 de 14 de maio de 2019

Art. 4º:

A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade será destinada ao:

- I - custeio de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2018; e
- II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2018”.

EMENDAS PARLAMENTARES

Portaria nº 395 de 14 de maio de 2019

Art. 8º Parágrafo único:

“Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.”

Art. 29:

“Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017”.

EMENDAS PARLAMENTARES

Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde – 2019 – item 3.2 (alternativas de aplicação e destinação dos recursos):

- Tem como “o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria de atendimento e/ ou, ainda, atuando na ampliação do custeio proporcionando a redução das filas de atendimento”;
- “Os recursos deverão ser transferidos por meio do instrumento de contratualização, no sentido de estabelecer metas complementares ao contrato existente, ou ainda, firmar novo contrato para atender demandas específicas”;
- “Os recursos transferidos deverão ser utilizados para manutenção das unidades, viabilizando a qualidade no atendimento por meio de reformas, manutenção dos equipamentos e materiais permanente e aquisição de insumos”

EMENDAS PARLAMENTARES

Proposta de pactuação para utilização dos recursos de emendas parlamentares para incremento temporário do Teto MAC com Portarias publicadas a partir de 14/03/2019:

A) Para metas do contrato existente:

“Os recursos deverão ser transferidos por meio do instrumento de contratualização, no sentido de cumprir as metas existentes, extrapolações de teto, e/ou metas complementares ao contrato vigente, ou ainda, firmar novo contrato para atender demandas específicas”;

B) Para manutenção das unidades:

“Os recursos transferidos deverão ser utilizados para manutenção das unidades, viabilizando a qualidade no atendimento por meio de reformas, manutenção dos equipamentos e materiais permanente e aquisição de insumos”